



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.449/2022 DE 25/10/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 118/2022 DE 24/10/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2009 DE 28/01/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º; da Lei Municipal nº 1.238/2009, de 28 de janeiro de 2009 - Cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão de cooperação vinculado a administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, composição e mandato definidos na presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º; da Lei Municipal nº 1.238/2009, de 28 de janeiro de 2009 - Cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, representando o magistério público, outros setores da comunidade, nomeados da seguinte forma:

- I - 03 (três) de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II - 02 (dois) do Magistério Público Municipal;
- III - 01 (um) dos Servidores das Escolas Municipais.
- IV - 03 (três) do Conselho de Pais e Mestre (CPM)

Art. 3 - Fica alterado o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 1.238/2009, de 28 de janeiro de 2009 - Cria o Conselho Municipal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

Parágrafo 1º - .....

- I - 06 (seis) anos, do Magistério Público Municipal e Servidores das Escolas Municipais;
- II - 04 (quatro) anos, de livre indicação do Prefeito Municipal;
- III - 02 (dois) anos do Conselho de Pais e Mestres e/ou Conselho Escolar

Art. 4 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 25 de outubro de 2022.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA-Prefeito Municipal  
Responde Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento  
Conforme Portaria Nº 311/2022

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 25/10/22

Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

O presente projeto de Lei solicita a alteração da Lei Municipal nº 1.238/2009, alterando os art.1º, 2º e 3º. Tal necessidade se faz para composição do Conselho Municipal de Educação de acordo com as legislações vigentes.

---

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**